



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBE

**MENDA Nº 2 ADOTADA PELA CCJC
AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE VIAÇÃO E
TRANSPORTES
AO PROJETO DE LEI Nº 8.255, DE 2014**

Dispõe sobre o exercício da
profissão de tripulante de aeronave e dá
outras providências

Dê-se ao *caput* do art. 1º do Substitutivo aprovado pela
Comissão de Aviação e Transportes ao Projeto de Lei nº 8.255, de 2014 a
seguinte redação:

*Art. 1º. Esta Lei regula o exercício das profissões de piloto
de aeronave, comissário de voo e mecânico de voo,
denominadas aeronautas.*

Sala da Comissão, em 16 de novembro de 2016.

Deputado OSMAR SERRAGLIO
Presidente